



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 25/03/2026 16:35:31.313 - CPASF
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 847, DE 2019

Apensados: PL nº 1.011/2011, PL nº 1.494/2011, PL nº 1.573/2011, PL nº 7.609/2014, PL nº 7.946/2014, PL nº 3.263/2015, PL nº 3.686/2015, PL nº 4.805/2016, PL nº 5.382/2016, PL nº 9.243/2017, PL nº 1.267/2019, PL nº 5.064/2019, PL nº 2.385/2021, PL nº 2.699/2021, PL nº 2.706/2021, PL nº 3.402/2021, PL nº 1.926/2022, PL nº 1.959/2023, PL nº 2.011/2023, PL nº 5.033/2023, PL nº 5.326/2023, PL nº 5.876/2023, PL nº 17/2024, PL nº 18/2024, PL nº 3.150/2024, PL nº 42/2024, PL nº 506/2024, PL nº 588/2024, PL nº 835/2024, PL nº 92/2024, PL nº 975/2024 e PL nº 889/2025

Altera o art. 146-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para adequar as condutas e as penas dos crimes de intimidação sistemática (bullying) e de intimidação sistemática virtual (cyberbullying).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 146-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para adequar as condutas e as penas dos crimes de intimidação sistemática (bullying) e de intimidação sistemática virtual (cyberbullying).

Art. 2º O art. 146-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar alguém sistematicamente, mediante violência física ou psicológica, por meio de atos de humilhação



ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas ou materiais:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de março de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**

Presidente

